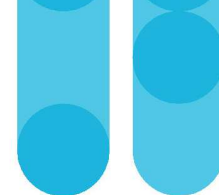


CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 3001/21/0000099

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE DA INFRAESTRUTURA, GESTÃO E PROTEÇÃO DE DADOS



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição pelo **Contraente Público** de serviço de assistência técnica e suporte da infraestrutura de alojamento, gestão e proteção de dados, nos termos do presente caderno de encargos.

ARTIGO 2.º CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações da Empresa Prestadora

SUBSECÇÃO I

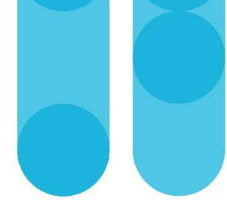
Disposições Gerais

ARTIGO 3.º OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA EMPRESA PRESTADORA

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a **Empresa Prestadora** a obrigatoriedade de, prestar serviços de assistência técnica e suporte dos equipamentos de *storage*, bem como fornecer as atualizações e novas versões de software de acordo com o estabelecido no **Anexo II**.

ARTIGO 4.º FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, os serviços a contratar serão prestados em estreita articulação com a equipa do **Contraente Público** e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.



ARTIGO 5.º VIGÊNCIA E CADUCIDADE DO CONTRATO

1. O contrato iniciará os seus efeitos na data da sua outorga e vigorará até 31 de dezembro de 2021. A assistência técnica vigorará para cada equipamento, tendo em conta os prazos máximos constantes do Anexo IV.

ARTIGO 6.º EXIGÊNCIA DE QUALIDADE

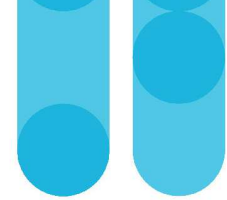
1. A **Empresa Prestadora** obriga-se a executar o serviço de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, de forma a assegurar a boa conservação e o normal desempenho dos equipamentos.
2. Durante a execução do contrato, a **Empresa Prestadora** obriga-se a obter o apoio do fabricante dos equipamentos e do titular dos direitos de propriedade intelectual sobre o software objeto do contrato, quando esteja em causa o “know how” específico para intervenções de natureza técnica, de forma absolutamente prioritária através de linha de comunicação dedicada.

ARTIGO 7.º LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nos Centros de Processamento de Dados Principal e Alternativo do II, I.P., situados, respetivamente, nos municípios de Loures e Viseu, consoante a localização dos equipamentos mencionada no Anexo IV.

ARTIGO 8.º GARANTIA

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a **Empresa Prestadora** garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de **dois anos** a contar da data da assinatura do auto de receção contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega; e
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o **Contraente Público** tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.



4. A reparação ou substituição previstas no presente artigo, bem como a resolução de problemas no âmbito do suporte, devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo **Contraente Público** e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
5. A intervenção no âmbito da garantia obedece ao disposto na subalínea ii) da alínea h) do Anexo II do presente caderno de encargos.

ARTIGO 9.º ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

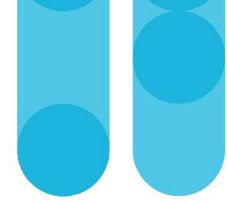
1. O **Contraente Público** garantirá à **Empresa Prestadora** o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A permanência da **Empresa Prestadora** nas instalações do **Contraente Público**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar a anomalias verificadas ou outras devidamente justificadas.
3. O **Contraente Público** acordará com a **Empresa Prestadora** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
4. A **Empresa Prestadora** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do **Contraente Público**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados pelo Contraente Público.

Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade

ARTIGO 10.º SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. A **Empresa Prestadora** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a **Empresa Prestadora** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



4. Em especial, a **Empresa Prestadora** obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, a **Empresa Prestadora** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitem os deveres referidos.
6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, a **Empresa Prestadora** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** cópias das declarações de sigilo assinada pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do Anexo I do presente caderno de encargos.
7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pela **Empresa Prestadora** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

ARTIGO 11.º PRAZO DO DEVER DE SIGILO

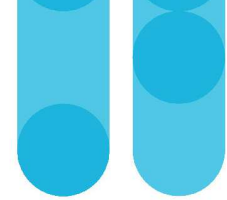
O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

ARTIGO 12.º PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a **Contraente Público** obriga-se a pagar à **Empresa Prestadora** o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Contraente Público**, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).



3. O preço base global é de 136 313,75 EUR (cento e trinta e seis mil trezentos e treze euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido do valor do IVA, repartido pelas componentes de manutenção de *hardware* e *software* da seguinte forma:
 - a) Suporte de Hardware – 52 045,46 EUR;
 - b) Suporte e Fornecimento de Software – 84 268,29 EUR.
4. Caso o Contraente Público retire equipamentos da manutenção, notificará a Empresa Prestadora, efetivando-se a redução do preço nunca será inferior a 70%, de acordo com o preço unitário e mensal da prestação do serviço sobre cada componente, identificado no Anexo IV, apresentado na proposta, no mês seguinte ao da aludida notificação.

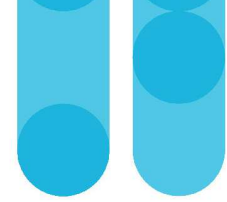
ARTIGO 13.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação respetiva e aceitação dos bens.
2. O preço contratual será pago em prestações mensais e sucessivas de acordo com os equipamentos em manutenção e de acordo com os componentes identificados no Anexo IV, salvo se o início ou o fim da prestação ocorrer em período inferior, caso em que será paga a respetiva proporção
3. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à **Empresa Prestadora** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, a fase / produto e/ou esforço desenvolvido relacionado com a fatura, bem como, o número de compromisso e do pedido a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.

Capítulo III INCUMPRIMENTO

ARTIGO 14.º PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações referidas no n.º 4 do artigo 8.º e nas alíneas c) a e) do **Anexo II** do presente caderno de encargos, por motivos imputáveis à **Empresa Prestadora** ou a terceiros que esta utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade no valor de 500,00 EUR (quinhentos euros) por dia, salvo se o prazo for fixado em horas caso em que se aplica o número seguinte.
2. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações de manutenção, nomeadamente, obrigações de resolução de problemas no âmbito do suporte, as referidas no n.º 5 do artigo 8.º e subalínea ii) da alínea h) do Anexo II do presente caderno de encargos, por motivos imputáveis à **Empresa Prestadora** ou a terceiros que esta utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade no valor

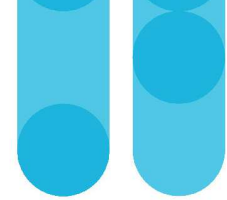


de 100,00 EUR (cem euros) por hora, salvo se o prazo for fixado em dias caso em que se aplica o número anterior.

3. Considera-se de especial gravidade a violação pela **Empresa Prestadora** do dever de sigilo.
4. Por cada violação das obrigações referidas no n.º 4 do artigo 9.º do Caderno de Encargos, a quantia de 1 000,00 EUR.
5. O atraso no pagamento do preço constitui a **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **Contraente Público** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da **Empresa Prestadora** e as consequências do incumprimento.

ARTIGO 15.º FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **Empresa Prestadora**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **Empresa Prestadora** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **Empresa Prestadora** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **Empresa Prestadora** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **Empresa Prestadora** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **Empresa Prestadora** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) A atual situação epidémica SARS-CoV-2.



4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

CLÁUSULAS DE CONTEÚDO TÉCNICO

ARTIGO 16.º REQUISITOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os requisitos de conteúdo técnico e funcional, os níveis de serviço e a descrição dos bens constam dos **Anexos II, III e IV** ao presente Caderno de Encargos.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 17.º TRABALHADORES

O Fornecedor obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

ARTIGO 18.º COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 19.º CESSÃO DE CRÉDITOS

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de “*factoring*” carece de autorização do **Contraente Público**.

ARTIGO 20.º CÓDIGO DE CONDUTA

A **Empresa Prestadora** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt (“A Segurança Social” -> “Organismos” -> “Instituto de Informática, I.P.” -> “Sistema de Gestão”->“Plano de Integridade e Transparência”), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.

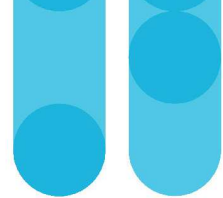


ARTIGO 21.º FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 22.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulos IV e V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.



ANEXO I
Compromisso de confidencialidade
3001/21/0000099
(minuta)

Entre:
EMPRESA e
Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A EMPRESA vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I.P.;
- b) O II, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;
- c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;
- d) O II, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;
- e) O II, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

- a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao II, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;
- b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;
- c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao II, I.P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do II, I.P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto.

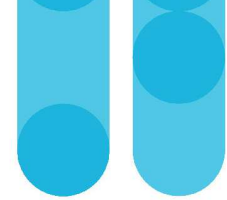
Cláusula 2.ª

As obrigações assumidas nesta cláusula continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o II, I.P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de 20XX.

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador



ANEXO II

Requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a **Empresa Prestadora** a obrigatoriedade de prestar os serviços de manutenção e suporte, bem como fornecer as atualizações e novas versões de software necessárias ao eficaz funcionamento dos equipamentos de *storage*, designadamente, da seguinte forma:

a) Suporte a incidentes de Hardware:

- Atendimento telefónico ininterrupto para diagnóstico de avaria;
- Intervenção nas instalações do cliente por um técnico certificado e certificado na tecnologia em causa;
- Fornecimento de peças sem custos adicionais.

b) Suporte a incidentes de Software:

- Atendimento telefónico ininterrupto para diagnóstico do incidente;
- Resolução remota por parte de técnicos e equipas especializadas nos produtos em causa.

c) Fornecimento de atualizações de software (patches e “minor releases”)

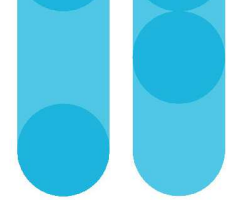
- Fornecimento das atualizações comercializadas desde 01/01/2021, no prazo de 5 dias a contar da data da celebração do contrato;
- Fornecimento das atualizações após a data da celebração do contrato, no prazo de 5 dias a contar da comercialização.

d) Fornecimento de novas versões de software (“Major Releases”)

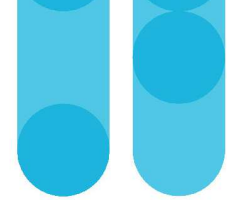
- Fornecimento das novas versões comercializadas desde 01/01/2021, no prazo de 5 dias a contar da data da celebração do contrato;
- Fornecimento das novas versões após a data da celebração do contrato, no prazo de 5 dias a contar da comercialização.

e) Fornecimento de atualizações de Firmware para a correções e/ou melhoria do funcionamento do hardware.

- Fornecimento das atualizações comercializadas desde 01/01/2021, no prazo de 5 dias a contar da data da celebração do contrato;
- Fornecimento das atualizações após a data da celebração do contrato, no prazo de 5 dias a contar da comercialização.



- f) **Disponibilização de ferramenta de abertura de chamadas de forma automática para utilização em caso de falha ou pré-falha de algum componente ou equipamento.**
- g) **No âmbito do suporte a incidentes de *hardware* ou *software*, é garantido o seguinte:**
- i) Processos de escalada que poderão elevar chamadas relacionadas com incidentes de *hardware* ou *software* a laboratórios e divisões especializadas do Fabricante;
 - ii) Desenvolvimento de correções específicas de *software* ou *firmware* pelo Fabricante;
 - iii) Fornecimento de peças originais, para evitar problemas de incompatibilidade de produtos e *firmware* dos equipamentos.
- h) **Níveis e Requisitos da prestação do serviço:**
- i) Serviço de “Call home” (os equipamentos possuem um modem e/ou ligação via Internet que permite a ligação direta ao suporte do Fabricante) para reporte de problemas;
 - ii) Tempo de resposta de 2h no período 24x7;
 - iii) Diagnóstico e reparação remota e/ou on-site no CPD Principal (Lisboa) e CPD Secundário (Viseu);
 - iv) Prestação de assistência contínua até à resolução da avaria;
 - v) Inclui peças e mão-de-obra necessárias;
 - vi) Inclui a instalação de alterações de engenharia necessárias;
 - vii) Inclui a entrega de alterações (patch) e atualizações de produtos lógicos sob licença;
 - viii) Acesso WEB para download das atualizações de produtos de software.



Anexo III

Descrição do hardware e software que suporta toda a solução centralizada de armazenamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

1. Hardware

CPD Principal:

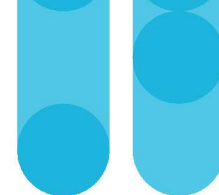
- VMAX3 200K
- Switch MP-7800B Switch ED-8510-4-B
- Rack EC-1700-B
- ECS

CPD Alternativo:

-
- Switch MP-7800B
- 2x Switch DS-6520R-B-EP
- Rack EC-1700-B
- ECS

2. Os produtos de software de suporte e gestão dos equipamentos licenciados são:

Software:
EMC ControlCenter Open edition
Symm Manager
EMC SAN Manager
EMC Symmetrix Optimizer
EMC Time Finder
EMC Power Path
Software Replicator Data Domain
EMC FAST VP
EMC Unisphere



Anexo IV
Descrição detalhada dos componentes

Equipamento	N/S	Total ano	#Dias Suporte máximo até 31-12-2021
EMC VMAX3 200K	CK296700930	48.722,07 €	248
	Hardware	25.979,04 €	
	Software	22.743,03 €	
Switch MP-7800B	BRCASS1908P002	1.751,22 €	233
	Hardware	253,93 €	
	Software	1.497,29 €	
EC-1700-B (rack)	CFK08171550041	206,09 €	233
Switch ED-8510-4-B	BRCANN1902P005	10.602,62 €	233
Switch ED-8510-4-B	BRCANN1902P00D	10.602,62 €	233
Switch DS-6520R-B-EP	BRCCHQ1951N00A	1.425,67 €	233
Switch DS-6520R-B-EP	BRCCHQ1951N004	1.425,67 €	233
Switch MP-7800B	BRCASS1908P003	1.702,75 €	233
	Hardware	246,90 €	
	Software	1.455,85 €	
MP7800B-ENTFC (Gbics)	BRCAYH1905P004	0,00 €	
EC-1700-B (Rack)	CFK08171550039	206,09 €	233
ECS	CKM00184001338	1.569,70 €	14
	Hardware	1.096,83 €	
	Software	472,87 €	
Connectrix SANNAV	Software	52.565,91 €	275
Serviços Profissionais	Suporte	5.533,33 €	